

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a) **Sindicato dos Professores da Região Centro, SPRC**

Morada ou Sede: **Rua Lourenço Almeida de Azevedo, 21**

Local, **COIMBRA**

Código Postal: **3000-250 COIMBRA**

Endereço Eletrónico: **sprc@sprc.pt**

Contributo:

A Direção do Sindicato dos Professores da Região Centro, em reunião regional realizada no pretérito dia 8 de julho, decidiu pronunciar-se, no âmbito da apreciação pública em curso, sobre a proposta de lei apresentada pelo governo, acima identificada. A matéria em apreço é de suma importância para a generalidade dos trabalhadores, incluindo os que este sindicato representa na região centro, docentes e investigadores. As incidências das omissões que caracterizam a proposta de lei, mas também das alterações que o governo ora propõe, são graves e diretas entre aqueles trabalhadores que exercem funções no setor privado; para além disso, não deixarão, como vem acontecendo, de ter implicações negativas sobre quem trabalha no setor público, num quadro que é de desvalorização do trabalho e dos trabalhadores que tem fortes impactos na condição profissional e na vida dos docentes e investigadores.

A Direção do SPRC revê-se por inteiro na apreciação que segue abaixo; não deixa, sequer, de subscrever as considerações a propósito de áreas do trabalho em que, podendo não estar em causa situações concretas de docentes e investigadores, traduzem realidades e problemas que, na nossa sociedade, penalizam não só os trabalhadores implicados, mas também a condição geral dos trabalhadores em Portugal.

A Proposta de Lei n.º 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções coletivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação coletiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respetivos trabalhadores ao contato com as suas organizações representativas;
- Perpetua a precariedade laboral; porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efetivo;
- Apesar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao *outsourcing* para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral;
- Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral;

- Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;
- Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores, sem perda de retribuição, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;
- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar;
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho que permitam uma fiscalização e um controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais.

Data Coimbra, 19 de julho de 2022

Assinatura

